

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Luizianne Lins)

Altera a Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos em todo território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos em todo território brasileiro.

Art. 2º A Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescida do dispositivo:

“É vedada a pulverização aérea de agrotóxicos em todo território brasileiro.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pulverização aérea de agrotóxicos amplifica o risco aos seres humanos, sobretudo para as comunidades cujo solo e recursos hídricos são mais afetados.

Uma comunidade em Limoeiro do Norte-CE, próxima a áreas de fruticultura que receberam agrotóxicos por meio de pulverização aérea, tem sofrido graves danos à saúde de seus moradores. O fato foi cansativamente denunciado pela comunidade local, estimulando a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a partir de iniciativa do Deputado Estadual Renato Roseno, a aprovar uma lei, posteriormente sancionada pelo Governador, que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos em todo o Estado do Ceará. Antes disso, 8 cidades haviam tomado medidas semelhantes. Em tempo, a presente proposição pretende garantir essa proteção para todos os estados do Brasil.

Observemos que em junho de 2018, uma reportagem de Ana Aranha para o portal <http://reporterbrasil.org.br> trouxe como manchete, que o uso de “Agrotóxicos seriam causa de puberdade precoce em bebês”. A matéria apresentou o resultado de uma pesquisa científica que afirmou uma grave situação na comunidade Tomé em Limoeiro do Norte: “Meninas de um ano que desenvolveram mamas moram em comunidades cercadas de plantações no Ceará.” Outro elemento chocante da situação é que “Além das meninas com puberdade precoce, a mesma comunidade teve ainda oito registros de fetos com má formação congênita, casos que foram relacionados à alta exposição dessas famílias aos agrotóxicos por nova pesquisa da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará.”

Em 2019, foi realizada audiência pública da Comissão de Legislação Participativa para exposição por parte das pesquisadoras da UFC, que detalharam de forma técnica e contundente sobre a contaminação das pessoas na comunidade, cujo ambiente tornou-se perigoso devido à pulverização aérea de agrotóxicos na região. Como encaminhamento da audiência pública, apresento este projeto de lei para a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em        de outubro de 2019.

Luizianne Lins  
Deputada Federal – PT/CE